

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.067, DE 2001

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Dê-se ao art. 26 do projeto a seguinte redação:

“ Art. 26 – Constitui crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o não cumprimento das decisões proferidas em mandado de segurança, sem prejuízo das sanções administrativas e da aplicação da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, quando cabíveis.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator